



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Conquista e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, destinadas ao FME.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação**

I–Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação/FNDE;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III–Recursos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV –Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu responsável legal, o Secretário Municipal de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Conquista;

III - – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações de receita e despesa do FME;

V- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME** serão aplicados em:

I – Obras, aquisição de imóveis, aquisição de material permanente e de consumo, contratação de prestação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

II– Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



III– Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

IV– Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola.

V– Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação – FME** serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação anualmente, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;
Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 004/2024, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a gestão dos recursos voltados à educação, atendendo à solicitação do FNDE no sentido da necessidade de criação e manutenção de um fundo municipal específico da educação.

Tal exigência encontra respaldo na Constituição Federal e legislação infralegal, na medida em que amplia a transparência e controle dos recursos públicos especialmente destinados à educação.

O interesse público no presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a adequação do Fundo permitirá o início do funcionamento como unidade gestora.

O regime de urgência especial é medida crucial no presente caso, visto que o Governo Federal vem cobrando para que os Municípios tenham aberto CNPJ próprio e específico para a movimentação e gestão dos recursos da educação.

Entretanto, para criação do CNPJ é necessária a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação, como unidade gestora, o que se pretende com o presente instrumento.

Assim, a tramitação normal do presente Projeto de lei prejudicaria a condução das atividades inerentes à educação do município, uma vez que o Governo Federal está exigindo esta adequação para os futuros repasses referentes à educação.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme a Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 26 de março de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal